

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.069, DE 2017

Cria o Programa "Empresa Parceira da Segurança Pública" e da outras Providências.

**Autor:** Deputado CABO SABINO

**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, cria o Programa “Empresa Parceira da Segurança Pública”.

Segundo o que dispõe o art. 1º do projeto, o propósito do referido Programa é estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura dos órgãos de Segurança Pública nacionais, estaduais e municipais.

Consoante o parágrafo único, a participação das pessoas jurídicas no mencionado Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de expediente, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos órgãos de Segurança Pública.

O projeto dispõe ainda que as pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa, e, ainda, que será criada uma logomarca para as empresas certificadas fazerem a divulgação física e eletrônica da condição de “Empresa Parceira da Segurança Pública”.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Alberto Fraga.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre segurança pública na forma do art. 144 da Constituição da República. O projeto é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.609, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator